



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 09/2023

VALIDADE: 30/10/2026

DADOS:			
01. NOME/RAZÃO SOCIAL			
MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE			
02. CPF/CNPJ		03. ATIVIDADE PRINCIPAL	
07.533.656/0001-19		84.11-6-00 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
04. ENDEREÇO			
R IVETE ALCANTARA, Nº 120			
05. MUNICÍPIO		06. DISTRITO/LOCALIDADE/BAIRRO	07. UF
SAO GONCALO DO AMARANTE		CENTRO	CE
08. CEP	09. DDD	10. TELEFONE	11. EMAIL
62.670-000	85	(85) 3315-4100	prefeituramunicipal@pmsga.com.br
12. PROCESSO:		13. EMPRENDIMENTO:	
2023101852249		EDUCAÇÃO	

OBJETO:

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO REFERENTE À REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS EM ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à análise prévia da SEMURB qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- Quaisquer descumprimentos das condicionantes da presente Licença, implicarão o cancelamento da mesma de acordo com a resolução CONAMA 237/97;
- Manter essa Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos disponíveis à fiscalização da SEMURB e outros órgãos ambientais;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMURB;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 09/2023

VALIDADE: 30/10/2026

- A SEMURB, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Grave risco ambiental e de saúde;
 - Quando expirar a Licença sem a devida solicitação de renovação no prazo estipulado, salvo quando todas as infraestruturas, apresentadas no projeto estiverem concluídas.
- Adotar todas as **medidas preventivas** para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- Promover o **gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil (RCCs)** gerados durante as obras, observando as disposições da Resolução CONAMA Nº 307/2002 e suas alterações;
- Deverão ser **evitados alagamentos, erosões e assoreamento**, assegurando o escoamento das águas pluviais;
- Fornecer aos funcionários os **EPI's adequados ao tipo de atividade exercida**, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- **Quando a obra estiver localizada em área sob gestão de órgão intervenientes, esta licença só possuirá validade com a Anuência do referido órgão.**
- **A área ficará sob fiscalização da SEMURB.**

CONDICIONAMENTES COM PRAZO:

- Instalar em local visível a **placa de licenciamento ambiental**, para início das atividades, **em até 15 (quinze) dias corridos subsequentes a data de concessão** da Licença;
- **Publicar o recebimento** desta Licença no prazo de até **30 (trinta) dias corridos subsequentes a data da sua concessão**, em cumprimento a Lei Federal Nº 10.650 de abril de 2003 e a Resolução

Herberson Marques Gomes
Secretário
Ordenador de Despesas - SEMURB



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 09/2023

VALIDADE: 30/10/2026

CONAMA Nº 006, de janeiro de 1986. Apresentar um cópia da publicação à SEMURB dentro do prazo pré-estabelecido;

- Solicitar a renovação da presente Licença, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do seu prazo de validade**, conforme Lei Complementar Nº140/2011;
- Apresentar à SEMURB, **antes do início das obras**, o **Alvará de Construção** emitido pelo Setor de Urbanismo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- Apresentar à SEMURB, **ao final das obras**, o **Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**, anexando ART do responsável técnico devidamente habilitado, acompanhado dos **Comprovantes de Destinação Final (CDFs)** e das **Declarações de Movimentação de Resíduos (DMRs)** gerados nas obras.

São Gonçalo do Amarante, 30 de outubro de 2023.


Herbenilson Marques Gomes
Secretário
Ordenador de Despesas - SEMURB

HERBENSON MARQUES GOMES
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo